



Câmara Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

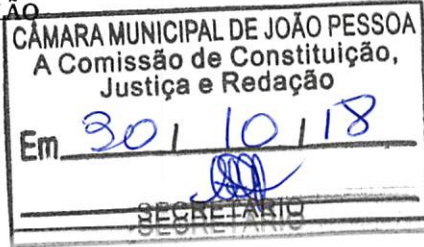
Gabinete do Vereador Carlão – Democracia Cristã - DC

PROJETO DE LEI
913 /2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR: VEREADOR CARLÃO

PROJETO Nº ___/2018



“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA EM JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituída a “Farmácia Solidária”, com o objetivo de favorecer complementarmente o provimento das necessidades medicamentos da população do Município de João Pessoa – PB.

Art. 2º A “Farmácia Solidária” consiste na doação de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Central e Unidades de Saúde do Município e sua subsequente distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle.

§ 1º Trata-se de supervisão técnica o cuidado continuado do paciente realizado pela equipe multidisciplinar de saúde constituída no âmbito da Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde.

§ 2º O controle de qualidade da medicação doada será normalizada por portaria setorial emitida pela Secretaria de Saúde do Município, bem como os fluxos de distribuição dos medicamentos pelas unidades da rede de saúde.

Art. 3º Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar a “Farmácia Solidária”, através dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento das doações pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizará espaço apropriado para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

Art. 4º Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração junto à área competente.

Art. 5º Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Parágrafo Único: Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 24 de outubro 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
P. _____ nº _____ 20 _____
RECEBIDO EM 24/10/2018
às 12 h 52 min.

CARLÃO
Vereador – DEMOCRACIA CRISTÃ -DC

Marinêsio Gonçalves
Técnico Legislativo
Matr.: 9159

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos a falta de medicamento nos Postos de Saúde e na rede pública em geral.

Muitos dos medicamentos receitados não são distribuídos pelos órgãos competentes e o seu custo é elevado. Na maioria das vezes as pessoas que necessitam desta medicação não dispõem de recursos para adquiri-los é uma necessidade urgente para sua recuperação.

Com o "Programa da Farmácia Solidária" proporcionará a médicos, dentistas, farmacêuticos e a população em geral. A possibilidade de contribuir com suas doações. É comum as pessoas terem em seu poder remédios dentro da validade, que não serão mais utilizados por elas e que acabam sendo descartados.

O Programa direciona o recolhimento de forma segura e destinação certa, garantindo o pleno uso da potencialidade da medicação e beneficiando os munícipes da cidade, nosso maior objetivo através desse Projeto de Lei Ordinária é atender aqueles em estado de vulnerabilidade social.

Diante da relevância coletiva deste projeto de Lei, espera-se o apoio dos demais parlamentares desta casa para a respectiva aprovação.

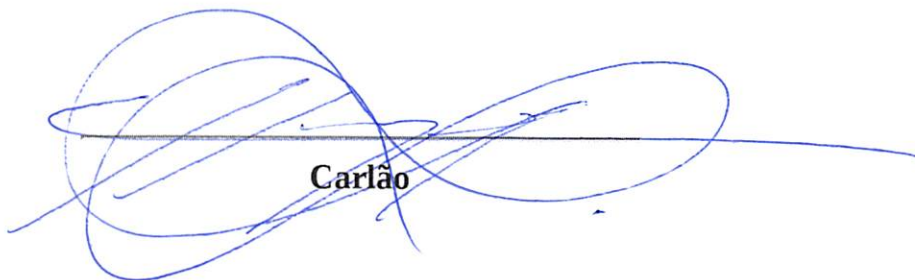


Câmara Municipal de João Pessoa
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<u>P3460202535/102204</u>	Projeto de Lei
Autor:	Data de Envio:
Carlão	24/10/2018 12:48:40
Descrição:	
INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA EM JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Carlão